

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD**

**CHAMADA DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA FORMAÇÃO DE LISTA  
ESPERA DE CANDIDATOS À BOLSA CAPES**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPE, nos termos das Normas Gerais de Concessão de Bolsas de agosto de 2023, vem, através deste edital, abrir chamada para que os interessados em compor lista de espera para candidatura à Bolsa CAPES efetuem os seus requerimentos, consoante as regras a seguir.

**Art. 01** Os discentes interessados deverão enviar para os e-mails da Comissão de Bolsas <comissaodebolsasppgd@gmail.com> e da Secretaria do PPGD < ppg.direito@ufpe.br>, sob o título “REQUERIMENTO DE BOLSAS CAPES 2024” os seguintes documentos, até o dia **05 de março de 2024**:

- I - Requerimento para concessão de bolsas (atualizado);
- II - Cópia de documento de identificação;
- III - Histórico emitido pelo SIGAA;
- IV - Declaração de vínculo emitida pelo SIGAA; V - Currículo Lattes atualizado;
- VI - Declarações relativas ao estágio docência, quando couber\* (Vide art. 02);
- VII - Declaração de que cumpre todos os requisitos exigidos no art. 6º das Normas Gerais de Concessão de Bolsas de agosto de 2023;
- VIII - Comprovantes dos incentivos do art. 10 das Normas Gerais de Concessão de Bolsas de agosto de 2023;
- IX - Cópia do projeto de dissertação ou de tese.

**Art. 02** A apresentação de declaração da conclusão do(s) estágio(s) docência no ato deste requerimento, é exigida, desde a data do requerimento, aos:

- I - Discentes do mestrado ingressantes da turma de 2022, comprovando a conclusão de um semestre de estágio docência.
- III - Discentes do doutorado ingressantes da turma de 2020, comprovando a conclusão de dois semestres de estágios docência.

**Parágrafo único:** os discentes do mestrado ingressantes da turma de 2023 e os discentes do doutorado ingressantes da turma de 2021 deverão declarar a capacidade de conclusão do(s) estágio(s) docência exigidos no art. 17 das Normas Gerais de Concessão de Bolsas até o envio do próximo relatório de produtividade, em fevereiro de 2025.

**Art. 03** Discentes com reprovações no histórico ou que não possuam vínculo ou matrícula ativa no PPGD não poderão compor a lista.

**Art. 04** Os discentes que fazem jus aos incentivos discriminados no art. 10 da Normativa Geral de Concessão de Bolsas de agosto de 2023, deverão apresentar os respectivos comprovantes na data do requerimento, bem como, após serem convocados pela Comissão de Bolsas para manifestarem interesse na distribuição.

**Parágrafo primeiro:** O discente que deixar de fazer jus aos incentivos, deverá comunicar à Comissão de Bolsas para fins de reclassificação.

**Parágrafo segundo:** Se algum discente passar a fazer jus a algum incentivo após o prazo do envio do requerimento, deverá enviar o requerimento do art. 1º, inciso VIII acompanhado dos devidos comprovantes à Comissão de Bolsas e requerer a sua reclassificação. Esta reclassificação só terá validade após a sua publicação ser inserida na lista de espera e não afetará as convocações para distribuição de bolsas vagas já enviadas por e-mail aos candidatos listados.

**Art. 05** Consoante parágrafo segundo do artigo 11 da Normativa, em caso de empate, terão prioridade os alunos enquadrados nos grupos do art. 10, em sua respectiva ordem de enunciação na normativa.

**Art. 06** Persistindo o empate ou se o empate ocorrer entre alunos que não se enquadram nos grupos do art. 10, terá prioridade o aluno com maior tempo de curso.

**Art. 07** Não há direito adquirido à classificação na lista de espera.

**Art. 08** O prazo de vigência das bolsas em andamento está publicizado na página da PROPG.

**Art. 09** Havendo Bolsas CAPES a serem distribuídas, a Comissão de Bolsas convocará o discente, conforme classificação, a:

- I - Manifestar interesse na percepção da bolsa e celebrar termo de compromisso
- II - Declarar que mantém os critérios dos incentivos do art. 10, caso tenham requerido.
- III - Apresentar demais documentações solicitados pela Secretaria do Programa, por esta Comissão, pela PROPG ou pela CAPES.

**Parágrafo único:** Ficando demonstrado que o discente apresentou declaração com informações falsas, haverá:

- a) abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do discente;
- b) impedimento de concorrer em novos editais de bolsas do PPGD/UFPE;
- c) rescisão da bolsa eventualmente distribuída.

**Art. 10** Nova chamada será publicada após o início de nova turma de discentes no programa ou havendo alterações nas Normas Gerais de Concessão de Bolsas.

**Art. 11** A lista de espera poderá ser acionada na abertura de editais especiais divulgados pela PROPG ou CAPES, desde que os candidatos estejam aptos a atender as regras específicas.

**Parágrafo primeiro:** Editais especiais lançados pela PROPG ou CAPES podem prever como critérios para distribuição de bolsas temas de pesquisa específicos ou características regionais, sociais, de gênero ou de raça do pesquisador(a). Logo, a comissão de bolsas poderá contactar discentes que estejam na lista, mas fora da ordem de classificação, caso seja necessário cumprir algum desses critérios.

**Parágrafo segundo:** É de responsabilidade do discente anuir e observar normas e prazos de duração e de renovação de bolsas lançados em editais especiais pela PROPG ou CAPES (que não necessariamente irão coincidir com o das bolsas ordinárias do programa e com as Normas Gerais de Concessão de Bolsas).

**Art. 12** A Comissão de Bolsas do PPGD/UFPE, a Secretaria do Programa ou a PROPG poderão, a qualquer momento, solicitar aos bolsistas e aos seus orientadores informações complementares, não mencionadas neste documento, sempre que considerarem necessário.

**Art. 13** Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas e, quando necessário, também pelo Colegiado do PPGD/UFPE.

Recife, 29 de fevereiro de 2024.